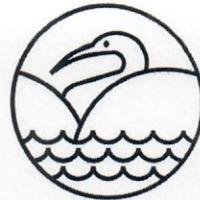




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N° 023/2021

Ilha Comprida, 15 de Março de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para assinar protocolo de intenção e convênios/acordos, visando a aquisição de vacinas para combate à pandemia de corona vírus.

Desde a sua tramitação no Congresso Nacional, o município já vem analisando a presente proposta que tem por objetivo viabilizar a aquisição de vacinas por um consórcio de municípios de forma agilizar a aquisição das vacinas para a população

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

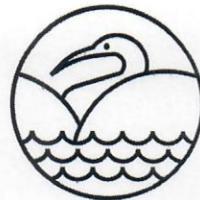
RECEBIDO EM

16/03/2021
16:34:11
Hora:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**.

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N° 023/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ASSINAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CELEBRAR CONVÊNIO OU ACORDO VISANDO A AQUISIÇÃO DE VACINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar protocolo de intenção, visando a celebração de convênio/acordo com outros Municípios, de quaisquer região do País, visando a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005, e de sua regulamentação.

Art.2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, cuja cópia deverá ser encaminhada à Câmara.

Art.3º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei.

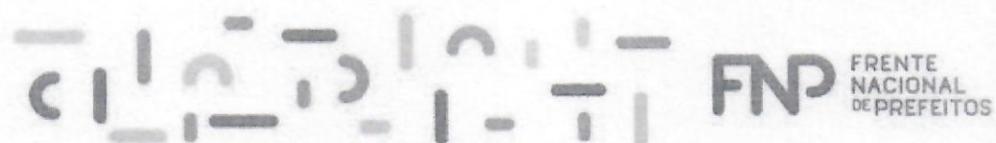
Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 16 DE MARÇO DE 2021.

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Sua resposta

Documento para impressão.



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: _____.

Referência: manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, _____, vem manifestar seu interesse em firmar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, *caput*, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

_____, ____ de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

 Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvvVV0PuasKAPjID7KTCtYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>

**Em caso de dúvidas, entre em contato com a FNP pelo e-mail
consorcio.vacina@fnp.org.br ou pelo celular(whatsapp) (61) 99648-5727**

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este formulário foi criado em Frente Nacional de Prefeitos. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

